

**AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO /
PREGOEIRO(A) DA AUTARQUIA GESTORA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI — NITERÓI PREV.**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 90001/2026 — Processo Administrativo nº
9900178595/2025 — UASG 928561.**

A MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA
LTDA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.427.054/0001-54, com sede na
Rua José Figueiredo, n. 38, cidade de Niterói – RJ vem, por seu representante legal
que abaixo subscreve, tempestivamente, **apresentar contrarrazões ao recurso
administrativo**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

I - DOS FATOS

O certame tem por objeto promover licitação, na modalidade pregão,
destinado aos seguintes serviços:

[...] objeto da presente licitação é a contratação de solução de
tecnologia da informação e comunicação de locação de impressoras e
scanners, conforme condições, quantidades e exigências
estabelecidas neste Edital e seus anexos. [...].

Após não apresentar proposta suficientemente competitiva a empresa
DOCUMENT SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., restou irressignada
com a proposta da recorrida (que fora formulada em estrita observância ao
disposto no Edital e seus anexos) e interpôs o presente recurso.

A Recorrente insurge-se contra a decisão que aceitou a proposta de
preços e habilitou a Recorrida, sustentando, em apertada síntese, dois
fundamentos: (i) que a proposta técnica ofertada para o Item 2 estaria em
desacordo com o Termo de Referência, ao supostamente não atender a uma
velocidade de “cópia/digitalização/impressão de 43 ppm (A4, simplex)”; e (ii)
que os atestados de capacidade técnica apresentados seriam insuficientes, por
comprovarem apenas “locação de multifuncionais”, não contemplariam os Itens

3 a 5, e não demonstrariam, isoladamente, experiência em “digitalização e indexação de documentos”.

Como se demonstrará, ambos os fundamentos partem de premissas equivocadas, seja em relação ao texto do Edital, seja em relação à documentação técnica oficial do fabricante, não subsistindo a qualquer exame minimamente atento das fontes do próprio certame.

II - PRELIMINARMENTE: DA PRECLUSÃO QUANTO À IMPUGNAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

Antes do mérito, cumpre registrar preliminar que fulmina parte substancial do recurso. Ao sustentar que as especificações técnicas do Item 2 seriam “incertas” ou “ambíguas”, inclusive invocando jurisprudência do TCU sobre a necessidade de definição “precisa e clara” do objeto (subitem 4.4.5 do recurso).

A bem da verdade, a Recorrente volta-se contra o próprio instrumento convocatório, e não contra a proposta da Recorrida.

Ocorre que eventual vício, obscuridade ou ambiguidade das especificações do Edital deveria ter sido veiculado pela via própria e no momento oportuno, qual seja: a impugnação ao edital, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Ora, jamais em sede de recurso contra o resultado do certame.

Não tendo a Recorrente impugnado tempestivamente o Edital, operou-se a preclusão, sendo-lhe vedado, agora, após conhecer o resultado da disputa, pretender rediscutir os parâmetros técnicos do certame a que livremente aderiu. A tese, nesse ponto, sequer deve ser conhecida.

IV – DO MÉRITO.

a) Da premissa equivocada: o Edital não exige “43 ppm de cópia/digitalização/impressão” para o item 2.

A tese central da Recorrente repousa na afirmação (repetida nos subitens 4.4.2, 4.4.4 e 4.4.6 do recurso) de que o Termo de Referência exigiria uma única “velocidade de cópia/digitalização/impressão de 43 ppm (A4, simplex)”. A afirmação é simplesmente inverídica.

Vejamos a afirmação:



4.4.6. Não carece de maiores discussões acerca do que foi estabelecido pela Administração, como exigência mínima, e esta se encontra situada na **velocidade de cópia/digitalização de 43 ppm (A4, simplex).**

Com efeito, o Item 2 do Termo de Referência estabelece três parâmetros de velocidade distintos e inconfundíveis, a saber: (i) Velocidade de Impressão: 43 ppm (A4, simplex); (ii) Velocidade de Cópia: 35 cpm (A4); e (iii) Velocidade de Digitalização: 38 ipm simplex / 60 duplex (PB).

Tratam-se de grandezas técnicas diversas (páginas por minuto (ppm) na impressão, cópias por minuto (cpm) nas cópias e imagens por minuto (ipm) na digitalização), que não se confundem nem se intercambiam.

Vejamos:

única; Velocidade de Digitalização 38 ipm simplex / 60 duplex PB; Resolução de Digitalização 600 x 600 dpi (modo pull); Formatos de Digitalização PDF , TIFF, JPEG; Digitalizar para E-mail, USB, nuvem; Velocidade de Cópia 35 cpm (A4); Resolução de Cópia 600 x 600 dpi; Redução/Ampliação 25% a 400%; Conectividade Wireless, Ethernet, USB

Ocorre que a Recorrente aglutinou os três requisitos em um único número (“43 ppm”, que no Edital diz respeito exclusivamente à impressão) e, a partir dessa fusão indevida, construiu toda a sua argumentação.

Trata-se de premissa manifestamente equivocada, na medida em que em nenhuma passagem o Termo de Referência exige velocidade de cópia de 43 cpm ou velocidade de digitalização de 43 ipm em A4 simplex. Ruindo a premissa, ruem, por inteiro, as conclusões dela extraídas, o que conduz ao não provimento do recurso.

b) Da fragilidade e do uso incorreto da “documentação técnica” invocada pela Recorrente

Analisando as razões do recurso no ponto, constata-se que o único elemento documental invocado pela Recorrente é um suposto “Guia do Usuário” acessível pelo endereço eletrônico <https://share.google/18gYLE34UW4ILgWUUn> (subitem 4.4.4).

Ocorre que o referido link direciona o usuário apenas à página genérica de drivers e softwares do fabricante, não conduzindo ao documento técnico específico do equipamento ofertado, o que, por si só, compromete a idoneidade da prova em que se assenta o recurso.

Vejamos:

1 Identificar > 2 Baixar > 3 Instalar



*Seu produto pode ser um pouco diferente da imagem exibida.

Bem-vindo a software e drivers para

HP LaserJet Multifuncional Flow Managed E52645c

[Obtenha Suporte para o Produto](#) [Escolher um produto diferente](#) [Ver dispositivos similares](#)

Sistema operacional detectado: [Windows 10 \(64 bits\)](#) [Escolher um sistema operacional diferente](#)



Confira nossas melhores ofertas

Economize em produtos HP selecionados.

[Comprar agora](#)

Selecione o software e os drivers abaixo:

[Todos softwares e drivers](#) [Abrir todos](#) [Expandir tudo](#)

- Atualizar (1)
- Driver-Driver de Digitalização Universal (2)
- Driver-Driver de Fax Universal (2)
- Driver-Driver de impressão universal (2)
- Driver-Software de instalação do produto (5)
- Firmware (2)
- Software e driver de instalação-Inclui impressão, digitalização, recursos recentes e soluções (1)
- Utilitário-Driver de impressão universal (1)

Ainda que se admitisse, apenas por amor à dialética, o trecho transcrito pela Recorrente e a interpretação por ela conferida é frontalmente contrária ao próprio texto citado.

No tópico "Copiar e Digitalizar", consta expressamente a seguinte informação: "Copia 45 páginas por minuto (ppm) em papel Carta e 40 ppm em papel tamanho A4", ou seja, descreve, expressamente, a velocidade de cópia, e não a de digitalização.

A Recorrente, contudo, no subitem 4.4.4, valeu-se desse mesmo trecho para sustentar que ele representaria, simultaneamente, a velocidade de cópia e a de digitalização.

Vejamos:



4.4.3. A descrição da proposta de preços da empresa Recorrida propõe entregar a Administração o equipamento **marca HP, modelo Laserjet Managed Flow E52645c**, com as mesmas características técnicas exigidas no Termo de Referência, *ipsis literis*.

4.4.4. Contudo, pesquisando as especificações técnicas do modelo proposto pela empresa Recorrida, no endereço eletrônico da fabricante <https://share.google/18qYLE34UW4ILqWUn>, constata-se que, o referido modelo oferece velocidade de cópia/digitalização de 45 ppm em papel Carta e 40 ppm em papel A4. (grifamos) ; conforme ilustração abaixo (pag. 11 Guia do Usuário / Fabricante HP) :

Copiar e digitalizar	Copia 45 páginas por minuto (ppm) em papel Carta e 40 ppm em papel tamanho A4	Incluído	Incluído
----------------------	---	----------	----------

A conclusão é incompatível com a literalidade do documento que a própria recorrente juntou.

Registre-se, ainda, que mesmo o número invocado pela Recorrente (40 ppm em A4, referente à cópia) supera a exigência editalícia de velocidade de cópia (35 cpm em A4). Ora, ainda pela própria “prova” apresentada pela Recorrente, o equipamento ofertado pela Recorrida atende ao Edital.

Se isso não bastasse, da análise objetiva do Catálogo Oficial do fabricante (HP LaserJet Managed série E52645, novembro/2022), anexado à

Proposta Comercial da Recorrida, demonstra que o equipamento ofertado HP LaserJet Managed Flow E52645c atende integralmente e, em todos os parâmetros, supera as exigências mínimas do Item 2, conforme o quadro comparativo a seguir:

PARÂMETRO	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO EDITAL (Item 2)	HP LaserJet Managed Flow E52645c (catálogo oficial)	RESULTADO
Velocidade de impressão	43 ppm (A4, simplex)	43 ppm (A4, normal) / até 48 ppm (A4, alta velocidade)	Atende / supera
Velocidade de cópia	35 cpm (A4)	43 cpm (A4)	Supera
Velocidade de digitalização (PB)	38 ipm simplex / 60 ipm duplex	45 ppm simplex / 64 ipm duplex (A4)	Supera

Referidos dados emergem do Catálogo Oficial (Página 4) anexado à Proposta Comercial desta recorrida, onde o equipamento ofertado contém:

- Velocidade de Digitalização em Preto e Branco Simplex de até 45 ppm e Duplex de até 64 ipm tanto em tamanho Carta quanto em tamanho A4:

Até 45 ppm/64 ipm (preto e branco), até 45 ppm/58 ipm (cores) Carta; Até 45 ppm/64 ipm (preto e branco), até 45 ppm/58 ipm (cores) A4; **Duplex:** Up to 68 ipm (b&w), up to 60 ipm (color) Carta; Até 64 ipm (preto e branco), até 58 ipm (cores) A4

- Velocidade de Cópia 43 cpm em tamanho A4:

Copiar

Velocidade de cópia

Carta: Up to 45 cpm Preto; A4: Até 43 cpm Preto;
34 cpm Preto

Como se vê, portanto, não há qualquer incompatibilidade entre o equipamento ofertado e as especificações do certame, ao contrário, o desempenho é superior ao mínimo exigido em todos os quesitos.

Competia à Recorrente demonstrar, de forma objetiva e inequívoca, a alegada desconformidade da proposta vencedora, ônus do qual não se desincumbiu, limitando-se a interpretações próprias de documentação cuja correspondência com o equipamento sequer restou comprovada. A tese técnica, portanto, não merece acolhida.

V – DA REGULARIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

a) Do critério de qualificação técnica efetivamente previsto no Edital

O item 8.24 do Termo de Referência exige, para a qualificação técnica, tão somente a “comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente”, mediante certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

E o item 8.25 é ainda mais claro:

8.25. Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na prestação de serviços de outsourcing de impressão e/ou digitalização com características técnicas e operacionais semelhantes ao objeto desta contratação.

O Edital, portanto, não exige identidade absoluta entre a descrição dos atestados e a nomenclatura do objeto, tampouco determina que os documentos reproduzam literalmente a expressão “locação de impressoras e scanners”, nem que sejam apresentados atestados específicos e individualizados para cada item.

Ao contrário, adotou-se critério amplo, bens e serviços similares de complexidade equivalente ou superior, aferido pela efetiva experiência operacional demonstrada, e não pela denominação constante do documento.

A interpretação sustentada pela Recorrente contraria, ainda, os esclarecimentos oficialmente prestados pela Administração antes da sessão pública.

Em resposta a pedidos de esclarecimento (respostas divulgadas em 10/07/2026 e 15/07/2026 no portal), a Administração consignou expressamente que “serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, independentemente da nomenclatura empregada, desde que demonstrada equivalência técnica e operacional”, admitindo atestados que comprovem serviços de impressão, cópia, reprodução de documentos e digitalização, com fornecimento de impressoras e/ou equipamentos multifuncionais, ainda que não conste a expressão “locação de impressoras e scanners”.

Vejamos:

Pregão Eletrônico N° 90001/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 928561 - NITEROI PREVI

Avisos (10) Impugnações (2) Esclarecimentos (3)

15/07/2026 11:39		Foi apresentado pedido de esclarecimento acerca: (i) da interpretação dos requisitos de qualificação técnica, especificamente quanto à aceitação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência em serviços compatíveis com o objeto da contratação, ainda que utilizem nomenclatura diversa da constante do Edital; e (ii) da interpretação da expressão "aproximadamente 300 dpi" prevista para a resolução óptica do scanner, em especial quanto à necessidade de fixação de margem numérica objetiva para aferição da conformidade técnica.
		Esclareceu-se que: (i) a comprovação da qualificação técnica observará os critérios previstos no item 8.23 do Termo de Referência, sendo admitidos atestados que demonstrem experiência em serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, independentemente da nomenclatura utilizada; e (ii) a expressão "aproximadamente 300 dpi" admite pequenas variações técnicas decorrentes das especificações dos fabricantes, cuja conformidade será aferida objetivamente com base na documentação técnica oficial e no atendimento às demais exigências do Termo de Referência, não sendo cabível a fixação de percentual numérico de tolerância por meio de esclarecimento, por implicar alteração das especificações técnicas originalmente previstas no Edital e no Termo de Referência.
15/07/2026 11:21		Foi apresentado pedido de esclarecimento acerca: (i) da possibilidade de aceitação de scanner overhead A3
		Esclareceu-se que: (i) a expressão "aproximadamente 300 dpi" admite pequenas variações decorrentes das
10/07/2026 11:46		Foi apresentado pedido de esclarecimento acerca: (i) da aceitação de atestados de capacidade técnica para serviços de outsourcing de impressão e digitalização com equipamentos multifuncionais; (ii) da interpretação da especificação referente ao ciclo de trabalho de 50.000 páginas do Item 2; e (iii) da possibilidade de admitir variações na especificação de resolução "aproximadamente 300 dpi" prevista para o Item 5.
		Esclareceu-se que: (i) serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, independentemente da nomenclatura empregada, desde que demonstrada equivalência técnica e operacional; (ii) o ciclo de trabalho de 50.000 páginas refere-se à capacidade máxima recomendada pelo fabricante para uso intenso, devendo o equipamento ofertado atender, no mínimo, a essa capacidade; e (iii) a expressão "aproximadamente 300 dpi" admite pequenas variações decorrentes das especificações dos fabricantes, desde que não comprometam a qualidade, o desempenho e a finalidade do equipamento, sendo a equivalência técnica analisada caso a caso.

Fechar

Observa-se que os referidos esclarecimentos foram regularmente disponibilizados no sistema eletrônico, tornaram-se de conhecimento de todos os potenciais licitantes e passaram a integrar as regras do certame, vinculando os participantes.

Ao optar por participar do pregão após a sua publicação, a própria Recorrente submeteu-se a essa interpretação oficial, não lhe sendo dado pretender, somente após o resultado da disputa, que prevaleça leitura diversa.

Acolher a tese recursal significaria alterar, após o encerramento da fase competitiva, a interpretação oficial do instrumento convocatório, com grave afronta à segurança jurídica, à isonomia, à vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

b) Do conteúdo dos atestados apresentados: outsourcing completo.

No caso concreto, a Recorrida apresentou três atestados de capacidade técnica, todos acompanhados dos respectivos contratos administrativos,

permitindo à Administração verificar não apenas a existência da contratação, mas o efetivo objeto executado:

(a) Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED: serviços de impressão e reprodução de documentos, com fornecimento, implantação e manutenção de equipamentos multifuncionais, reposição de peças e insumos (inclusive papel) e sistema de gerenciamento e contabilização — típico outsourcing de impressão, referente, apenas nesse contrato, a 593 (quinhentos e noventa e três) equipamentos multifuncionais;

(b) Defensoria Pública do Estado do Pará: serviços continuados e terceirizados de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de equipamentos, insumos, suprimentos e papéis, assistência técnica on-site, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e mão de obra técnica, gerenciamento dos equipamentos e da produção, treinamento de usuários e franquia/excedentes de impressão; e

(c) Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão: serviços de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de impressoras, equipamentos multifuncionais, softwares de gerenciamento, suprimentos, peças e manutenção.

Todos os atestados, portanto, comprovam a execução de contratos de outsourcing de impressão, envolvendo fornecimento de equipamentos, softwares de gerenciamento, impressão, cópia, digitalização, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças e insumos, atividades de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado.

Não é crível, portanto, a afirmação de que comprovariam “apenas locação de equipamentos”: a simples leitura dos documentos revela serviços que vão muito além da mera disponibilização de máquinas.

Ainda, sustenta a Recorrente (subitem 4.5.4) que a conjunção “e”, na expressão “outsourcing de impressão e digitalização”, exigiria a comprovação isolada de duas atividades distintas, por meio de atestados independentes.

O argumento não resiste ao próprio texto do Edital: o item 8.25 emprega, expressamente, a locução “outsourcing de impressão e/ou digitalização”. Veja-se:

8.25. Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na prestação de serviços de outsourcing de impressão e/ou digitalização com características técnicas e operacionais semelhantes ao objeto desta contratação.

A conjunção alternativa “e/ou” afasta, por completo, a exigência de comprovação cumulativa e isolada que a Recorrente pretende extrair de uma leitura meramente gramatical e descontextualizada.

Ademais, o objeto licitado consiste em contratação integrada de outsourcing de impressão, contemplando impressão, cópia e digitalização por meio de equipamentos multifuncionais e scanners.

É inerente aos equipamentos multifuncionais a execução da função de digitalização (scanner), de modo que a experiência na sua operação abrange, necessariamente, a atividade de digitalização.

O Edital não exige que a experiência decorra de scanners autônomos ou dedicados, bastando a comprovação de serviços tecnologicamente equivalentes, requisito plenamente atendido.

b) Da Portaria SGD/MGI nº 370/2023, que milita contra a própria Recorrente.

A Recorrente invoca a Portaria SGD/MGI nº 370/2023 para sustentar suposta necessidade de experiência específica em “digitalização e indexação de documentos” (subitens 4.5.7 e 4.5.10). O argumento, porém, volta-se contra ela.

O item 3.2, alínea “g”, da referida Portaria exclui expressamente do escopo do modelo de outsourcing de impressão a “contratação de serviços de gestão documental ou exclusivamente de digitalização e indexação de documentos”.

Ou seja: o próprio normativo invocado pela Recorrente afasta a exigência que ela pretende criar.

Se os serviços de gestão documental e de digitalização/indexação exclusiva sequer integram o modelo de outsourcing de impressão, não há fundamento para exigir da Recorrida experiência específica em atividade que nem constitui requisito do Edital.

É contraditório utilizar a Portaria para sustentar exatamente aquilo que ela exclui. Registre-se, ainda, que a própria Recorrente reconhece (subitem 4.5.9) que o referido normativo “não se aplica à presente contratação”.

c) Da alegada não cobertura dos Itens 3 a 5 e da vedação a requisito não previsto no Edital

Por fim, a recorrente aduz que os atestados apresentados pela recorrente não contemplariam os Itens 3 a 5 (scanners).

Ocorre que, o item 8.24 não exige atestado específico para cada item, admitindo a comprovação por bens “similares” de complexidade equivalente ou superior “ou com o item pertinente”.

Os equipamentos multifuncionais objeto dos atestados executam, de forma integrada, as funções de impressão, cópia e digitalização, revelando capacidade operacional e tecnológica superior à de equipamentos destinados exclusivamente à digitalização (scanners).

Comprovada a experiência na gestão de centenas de multifuncionais, está demonstrada, com folga, a aptidão para o fornecimento dos itens do certame.

Em verdade, a Recorrente pretende criar requisito de habilitação não previsto no instrumento convocatório, experiência específica em digitalização e indexação documental e atestados distintos para scanners autônomos.

Tal exigência não encontra respaldo no Edital e viola justamente os princípios que a Recorrente diz defender: a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

Ora, Administração somente pode exigir dos licitantes as condições previamente estabelecidas no certame, sendo-lhe vedada a criação de novos requisitos na fase de julgamento.

Por tais circunstâncias, o não provimento do recurso é medida imperiosa.

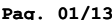
VI - DOS PEDIDOS

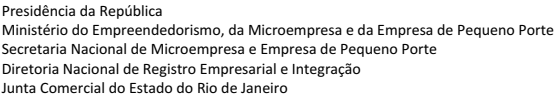
Mediante todo o exposto, requer o recebimento do presente recurso para que ao final:

- a) preliminarmente, o não conhecimento do recurso na parte em que impugna as especificações técnicas do Edital, ante a preclusão (art. 164 da Lei nº 14.133/2021);
- b) no mérito, o integral NÃO PROVIMENTO do recurso, por improcedentes todos os seus fundamentos;
- c) a consequente manutenção da decisão que aceitou a proposta de preços e habilitou a Recorrida, declarando-a vencedora do certame; e
- d) o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, com a adjudicação e a homologação do objeto em favor da Recorrida.

Nestes termos, pede deferimento.

Niterói, 27 de julho de 2026.





33.2.1211852-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

2026 / 00662697 - 9

11/06/2026 12:58:35

JUCERJA

Último arquivamento:

00007649561 - 13/03/2026

NIRE: 33.2.1211852-5

MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA

Boleto(s): 105494087

Hash: 1CB495E9-904B-4C86-A082-CDAC960C7E98

Orgão	Calculado	Pago
Junta	650,00	650,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

002

[illegible]

Requerente

Nome:	Ana Paula Mendes
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2122632204
E-mail:	paulamendesilva@hotmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	11/06/2026
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

11/06/2026

Data



2026/00662697-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA

NIRE: 332.1211852-5 Protocolo: 2026/00662697-9 Data do protocolo: 11/06/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833687 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 981990111FA03C4CB02C43810439E32E953F508FDA39A2EDA5B8DE76B4761ABD

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/13

MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.
NIRE 33.2.1211852-5
CNPJ: 11.427.054/0001-54

= 21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL =

INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA, sociedade empresária, inscrito no CNPJ 37.199.586/0001-75, com sede na Rua José Figueiredo nº 38, Centro – Niterói - RJ - CEP 24.030-055, NIRE 33.2.1097667-2, neste ato representado por seu administrador **COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 044404937 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob n.º 566.241.747-49, residente e domiciliado na Av. Alberto Francisco Torres, n. 67, apto 1301, bairro Icaraí, cidade de Niterói/RJ, CEP: 24230-009.

Titular da Empresa Sociedade Limitada Unipessoal, que tem sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua José Figueiredo, nº 38, Centro, CEP 24.030-055, girando sob denominação social **“MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.”**, conforme contrato social devidamente registrado na Junta comercial do estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.1211852-5, por despacho de 28 de Dezembro de 2009, inscrita no CNPJ do MF sob nº 11.427.054/0001-54, resolve, ALTERAR o referido contrato social, consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, o Ato Constitutivo da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL

A titular da Sociedade Limitada Unipessoal, resolve, neste ato, **promover a alteração do endereço da filial 02**, que passa a localizar-se no seguinte endereço: Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Rua Atibaia nº 02 - NÚCLEO I, QD 90 LT 35 Sala 01 – Bairro: Cidade Nova – CEP: 69090-595.

Em razão das referidas alterações, altera-se o artigo 1º do contrato social e seus parágrafos, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1º

A Sociedade denomina-se **“Mac Id Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática LTDA.”**, regendo-se pelo presente ato constitutivo e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Com sua sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua José Figueiredo, nº 38, Bairro Centro, CEP 24.030-055, CNPJ: 11.427.054-0001-54, NIRE: 33.2.1211852-5 e filiais conforme a seguir:

Filial nº 1 - Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Gonçalves Ferreira nº66 (GALPÃO) bairro Telégrafo, CEP 66113- 220, CNPJ: 11.427.054/0002-35, NIRE: 15.9.0042755-1;

Filial nº 2 - Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Rua Atibaia nº 02 - NÚCLEO I, QD 90 LT 35 Sala 01 – Bairro: Cidade Nova – Cep : 69090-595., CNPJ: 11.427.054/0005-88, NIRE: 13-9.0025192-2; e

Filial nº 3 - Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida História nº 18, Cohafuma - CEP 65.074-795, CNPJ: 11.427.054/0006-69, NIRE: 21.9.0031620-6.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Diante das alterações acima elencadas, consolida-se o Contrato Social da Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), que passa vigorar com redação prevista no texto do Contrato Social abaixo consolidado:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE

MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 11.427.054/0001-54
NIRE 33.2.1211852-5

INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA, sociedade empresária, inscrito no CNPJ 37.199.586/0001-75, com sede na Rua José Figueiredo nº 38, Centro – Niterói – RJ – CEP 24.030-055, NIRE 33.2.1097667-2, neste ato representado por seu administrador **COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 044404937 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob n.º 566.241.747-49, residente e domiciliado na Av. Alberto Francisco Torres, nº 67, apto 1301, bairro Icaraí, cidade de Niterói/RJ, CEP: 24230-009 constitui, como efetivamente constituído tem, Sociedade Limitada Unipessoal, que opera com o nome empresarial **MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA - LTDA.**, NIRE 33.2.1211852-5, inscrita no CNPJ do MF sob nº 11.427.054/0001-54, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua José Figueiredo, nº 38, Bairro Centro, CEP 24.030-055, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Artigo 1º

A Sociedade denomina-se “**Mac Id Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática LTDA.**”, regendo-se pelo presente ato constitutivo e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Com sua sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua José Figueiredo, nº 38, Bairro Centro, CEP 24.030-055, CNPJ: 11.427.054-0001-54, NIRE: 33.2.1211852-5 e filiais conforme a seguir:

Filial nº 1 - Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Gonçalves Ferreira nº66 (GALPÃO) bairro Telégrafo, CEP 66113- 220, CNPJ: 11.427.054/0002-35, NIRE: 15.9.0042755-1;

Filial nº 2 - Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Rua Atibaia nº 02 - NÚCLEO I, QD 90 LT 35 Sala 01 – Bairro: Cidade Nova – Cep: 69090-595., CNPJ: 11.427.054/0005-88, NIRE: 13-9.0025192-2; e

Filial nº 3 - Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida História nº 18 , Cohafuma - CEP 65.074-795, CNPJ: 11.427.054/0006-69, NIRE: 21.9.0031620-6.

Artigo 2º

A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

Matriz na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua José Figueiredo, nº 38, Bairro Centro, CEP: 24.030-055, CNPJ: 11.427.054/0001-54, NIRE: 33.2.1211852-5.

A) Prestação de serviços de:

- *Serviços de Outsourcing de Impressão;*
- *Serviços de Outsourcing de impressão e digitalização;*
- *Locação, assistência técnica e manutenção de impressora, duplicadores e equipamentos de plotter;*
- *Importação e exportação de equipamentos reprográficos, equipamentos de áudio e vídeos e informática em geral, incluindo suplementos e peças de reprografia, gráfica e informática em geral;*
- *Locação de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.*
- *Consertos, manutenção, assistência técnica e instalação de equipamentos de informática, automotivos de comunicação, copiadores de equipamentos reprográficos, multifuncionais e acessórios;*
- *Serviços de cópias reprográficas, gráfica em geral, outdoor, banner, projetos, manutenção, instalação e locação de painéis eletrônicos;*
- *Criação, personalização e confecção de impressão de segurança ou anti-falsificação;*
- *Locação de processador de filmes e slides;*
- *Projetos, instalação e implantação de sistema de gerenciamento de documentos, obras de conservação e manutenção;*
- *Serviços gráficos com mão-de-obra para produção de impressos, cópias, encadernações, plastificação, banners e demais serviços gráficos em geral.*
- *Serviços de infraestrutura de GED;*
- *Serviços de automação de correção de provas;*
- *Processamento de dados, instalação e manutenção de rede e sistema e dados, voz e imagem;*
- *Serviço de informática em geral;*
- *Instalação de rede de informática elétrica e de segurança;*
- *Criação, instalação, manutenção de software em geral;*
- *Projetos, instalações, sistemas de atendimento de Call Center e voip;*
- *BPO de serviços de T.I em geral;*
- *BPO de documentos físicos e eletrônico-digitais;*
- *Serviços de consultoria em geral;*
- *Projetos (desenvolvimento, implantação, manutenção e aluguel de sistemas de identificação feita por rádio frequência RFID) complementos com HARDWARE (TAGS passivos e ativos, antenas, leitores, fitas e tarja magnética), software RFID e segurança por eletromagnéticos;*

- *Confecção, projetos e instalação de matérias de sinalização viária e sinalização em geral refletiva ou não refletiva;*
- *Confecção e instalação de placa de identificação automotiva com sistema de segurança, instalação de microesferas refletivas;*
- *Projetos, locação, instalação e treinamento de soluções de segurança viária;*
- *Provedor de serviços de computação em nuvem;*
- *Hospedagem de banco de dados;*
- *Serviço de contêiner;*
- *Serviços de armazenamento de arquivos;*
- *Hospedagem de aplicativos;*
- *Hospedagem de páginas da internet;*
- *Serviço de desenvolvimento de software;*
- *Consultoria em análise de software;*
- *Consultoria em hardware;*
- *Consultoria para implantação de software;*
- *Consultoria para integração de sistemas e soluções;*
- *Instalação de hardware;*
- *Instalação e configuração de software;*
- *Serviço de suporte técnico a sistemas;*

B) Vendas de:

- *Impressora, duplicadores, equipamentos de plotter, de informática, copiadoras e de equipamentos reprográficos, multinacionais, processadora de filmes, slides e acessórios em geral;*
- *Suprimentos de informáticas de áudio e vídeo, equipamentos e peças reprográficas e de gráficas.*
- *Distribuição e venda de papéis especiais de segurança e papeis personalizados com impressão de segurança e anti-falsificação;*
- *Sistema de gerenciamento de documentos, aparelhos eletrônicos, celulares e eletrodomésticos, painel eletrônico, equipamento e matéria de segurança, máquinas e equipamentos em geral;*
- *Máquinas e material fotográfico e cinematográfico;*
- *Comercialização de sistemas de dados, voz, som e imagem;*
- *Distribuição e venda de software em geral;*
- *Sistema de Call Center e voip;*
- *Venda de TAGS ativos e passivos, tarjas e fitas magnéticas, antenas, leitores, software de identificação leitor por rádio frequência;*
- *RFID, segurança por campo eletromagnético;*
- *Matérias de sinalização viária, sinalização em geral refletiva e não refletiva, placa de identificação automotiva com sistema de segurança, microesferas;*
- *Venda de produtos para soluções de segurança viária;*

C) Transporte de cargas.

Filial na cidade de Belém, Estado do Pará, Rua Gonçalves Ferreira nº66, Bairro Telegrafo, CEP 66113-220, CNPJ: 11.427.054/0002-35 NIRE: 15.9.0042755-1.

A) Prestação de serviços de:

- *Serviços de Outsourcing de Impressão;*
- *Serviços de Outsourcing de impressão e digitalização;*
- *Locação, assistência técnica e manutenção de impressora, duplicadores e equipamentos de plotter;*
- *Consertos, manutenção, assistência técnica e instalação de equipamentos de informática, automotivos de comunicação, copiadores de equipamentos reprográficos, multifuncionais e acessórios;*
- *Serviços de cópias reprográficas, gráfica em geral, outdoor, banner, projetos, manutenção, instalação e locação de painéis eletrônicos;*
- *Criação, personalização e confecção de impressão de segurança ou anti-falsificação;*
- *Locação de processador de filmes e slides;*
- *Projetos, instalação e implantação de sistema de gerenciamento de documentos, obras de conservação e manutenção;*
- *Serviços gráficos com mão-de-obra para produção de impressos, cópias, encadernações, plastificação, banners e demais serviços gráficos em geral.*
- *Serviços de infraestrutura de GED;*
- *Serviços de automação de correção de provas;*
- *Processamento de dados, instalação e manutenção de rede e sistema e dados, voz e imagem;*
- *Serviço de informática em geral;*
- *Instalação de rede de informática elétrica e de segurança;*
- *Criação, instalação, manutenção de software em geral;*
- *Projetos, instalações, sistemas de atendimento de Call Center e voip;*
- *BPO de serviços de T.I em geral;*
- *BPO de documentos físicos e eletrônico-digitais;*
- *Serviços de consultoria em geral;*
- *Projetos (desenvolvimento, implantação, manutenção e aluguel de sistemas de identificação feita por rádio frequência RFID) complementos com HARDWARE (TAGS passivos e ativos, antenas, leitores, fitas e tarja magnética), software RFID e segurança por eletromagnéticos;*
- *Confecção, projetos e instalação de matérias de sinalização viária e sinalização em geral refletiva ou não refletiva;*
- *Confecção e instalação de placa de identificação automotiva com sistema de segurança, instalação de microesferas refletivas;*
- *Projetos, locação, instalação e treinamento de soluções de segurança viária;*
- *Provedor de serviços de computação em nuvem;*
- *Hospedagem de banco de dados;*
- *Serviço de contêiner;*
- *Serviços de armazenamento de arquivos;*
- *Hospedagem de aplicativos;*
- *Hospedagem de páginas da internet;*

- *Serviço de desenvolvimento de software;*
- *Consultoria em análise de software;*
- *Consultoria em hardware;*
- *Consultoria para implantação de software;*
- *Consultoria para integração de sistemas e soluções;*
- *Instalação de hardware;*
- *Instalação e configuração de software;*
- *Serviço de suporte técnico a sistemas;*

Filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Rua Atibaia nº 02 - NÚCLEO I, QD 90 LT 35 Sala 01 – Bairro: Cidade Nova – Cep : 69090-595., CNPJ: 11.427.054/0005-88, NIRE: 13-9.0025192-2

A) Prestação de serviços de:

- *Serviços de Outsourcing de Impressão;*
- *Serviços de Outsourcing de impressão e digitalização;*
- *Locação, assistência técnica e manutenção de impressora, duplicadores e equipamentos de plotter;*
- *Consertos, manutenção, assistência técnica e instalação de equipamentos de informática, automotivos de comunicação, copiadores de equipamentos reprográficos, multifuncionais e acessórios;*
- *Serviços de cópias reprográficas, gráfica em geral, outdoor, banner, projetos, manutenção, instalação e locação de painéis eletrônicos;*
- *Criação, personalização e confecção de impressão de segurança ou anti-falsificação;*
- *Locação de processador de filmes e slides;*
- *Serviços gráficos com mão-de-obra para produção de impressos, cópias, encadernações, plastificação, banners e demais serviços gráficos em geral.*
- *Serviços de infraestrutura de GED;*
- *Serviços de automação de correção de provas;*
- *Processamento de dados, instalação e manutenção de rede e sistema e dados, voz e imagem;*
- *Serviço de informática em geral;*
- *Instalação de rede de informática elétrica e de segurança;*
- *Criação, instalação, manutenção de software em geral;*
- *Projetos, instalações, sistemas de atendimento de Call Center e voip;*
- *BPO de serviços de T.I em geral;*
- *BPO de documentos físicos e eletrônico-digitais;*
- *Serviços de consultoria em geral;*
- *Projetos (desenvolvimento, implantação, manutenção e aluguel de sistemas de identificação feita por rádio frequência RFID) complementos com HARDWARE (TAGS passivos e ativos, antenas, leitores, fitas e tarja magnética), software RFID e segurança por eletromagnéticos;*
- *Provedor de serviços de computação em nuvem;*
- *Hospedagem de banco de dados;*
- *Hospedagem de aplicativos;*

- *Hospedagem de páginas da internet;*
- *Serviço de desenvolvimento de software;*
- *Consultoria em análise de software;*
- *Consultoria em hardware;*
- *Consultoria para implantação de software;*
- *Consultoria para integração de sistemas e soluções;*
- *Instalação de hardware;*
- *Instalação e configuração de software;*
- *Serviço de suporte técnico a sistemas.*

Filial na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida História nº 18 , Cohafuma - CEP 65.074-795, CNPJ: 11.427.054/0006-69. NIRE: 21.9.0031620-6

A) Prestação de serviços de:

- *Serviços de Outsourcing de Impressão;*
- *Serviços de Outsourcing de impressão e digitalização;*
- *Locação, assistência técnica e manutenção de impressora, duplicadores e equipamentos de plotter;*
- *Consertos, manutenção, assistência técnica e instalação de equipamentos de informática, automotivos de comunicação, copiadores de equipamentos reprográficos, multifuncionais e acessórios;*
- *Serviços de cópias reprográficas, gráfica em geral, outdoor, banner, projetos, manutenção, instalação e locação de painéis eletrônicos;*
- *Criação, personalização e confecção de impressão de segurança ou anti-falsificação;*
- *Locação de processador de filmes e slides;*
- *Serviços gráficos com mão-de-obra para produção de impressos, cópias, encadernações, plastificação, banners e demais serviços gráficos em geral.*
- *Serviços de infraestrutura de GED;*
- *Serviços de automação de correção de provas;*
- *Processamento de dados, instalação e manutenção de rede e sistema e dados, voz e imagem;*
- *Serviço de informática em geral;*
- *Instalação de rede de informática elétrica e de segurança;*
- *Criação, instalação, manutenção de software em geral;*
- *Projetos, instalações, sistemas de atendimento de Call Center e voip;*
- *BPO de serviços de T.I em geral;*
- *BPO de documentos físicos e eletrônico-digitais;*
- *Serviços de consultoria em geral;*
- *Projetos (desenvolvimento, implantação, manutenção e aluguel de sistemas de identificação feita por rádio frequência RFID) complementos com HARDWARE (TAGS passivos e ativos, antenas, leitores, fitas e tarja magnética), software RFID e segurança por eletromagnéticos;*
- *Provedor de serviços de computação em nuvem;*
- *Hospedagem de banco de dados;*

- *Hospedagem de aplicativos;*
- *Hospedagem de páginas da internet;*
- *Serviço de desenvolvimento de software;*
- *Consultoria em análise de software;*
- *Consultoria em hardware;*
- *Consultoria para implantação de software;*
- *Consultoria para integração de sistemas e soluções;*
- *Instalação de hardware;*
- *Instalação e configuração de software;*
- *Serviço de suporte técnico a sistemas.*

Artigo 3º

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 28 de Dezembro de 2009.

Capítulo II – Capital Social

Artigo 4º

O capital social é de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), divididos em 5.300.000 (cinco milhões e trezentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), e assim constantes:

Nome	Quotas	Valor R\$
INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA	5.300.000	5.300.000,00
Total:	5.300.000	5.300.000,00

Capitulo III - Administração Social

Artigo 5º - A sociedade será administrada por **COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 044404937 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob n.º 566.241.747-49, residente e domiciliado na Av. Alberto Francisco Torres, n. 67, apto 1301, bairro Icaraí, cidade de Niterói/RJ, CEP: 24230-009; competindo-lhe a administração e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, perante á todos os órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal e particular, em todas as esferas, podendo praticar todos os atos necessários para ampla e cabal defesa dos interesses da sociedade.

Parágrafo 1º - A sociedade, por seu administrador, poderá se fazer representar por um ou mais mandatários, por procuração, que deverá conter, necessariamente, à finalidade, os poderes específicos e o prazo de duração do mandato.

Parágrafo 2º - A título de “pró-labore”, lançado a débito na conta de despesas gerais da sociedade, o Administrador terá direito a uma retirada, mensal ou anual, de uma importância que será estipulada pelo titular da sociedade e dentro do permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

Parágrafo 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de administradores, procuradores e funcionários, que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos interesses sociais, tais como abonos, finanças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, ou assunção de quaisquer outros compromissos alheios aos fins sociais.

Parágrafo 4º - Os titulares da sociedade, deliberam por não constituir conselho fiscal.

Capítulo IV – Exercício Social e Lucros

Artigo 6º - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 7º - Ao fim de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – No primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Capítulo V – Dissolução da Sociedade

Artigo 8º

Dissolve-se a sociedade:

- Por resolução de quotistas representando a maioria do Capital Social; e
- Por decisão judicial irrecorrível.

Artigo 9º

Compete aos administradores, salvo nos casos de decisão judicial, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

Capítulo VI – Decisão Societárias

Artigo 10º

O presente contrato só poderá ser alterado por deliberação de sócios que representem ao menos 03 (três) quartos do capital social. Para que haja a incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessão do estado de liquidação, será exigido o mesmo quórum.

Parágrafo 1º - Exigir-se-á em Assembleia Geral ou Reunião de sócios, votos que representem mais da metade do capital social, para que seja deliberado sobre:

- Aprovação de contas da administração
- Designação de administradores não sócios em instrumento separado
- Distribuição de administradores de sócios
- Modo e remuneração de administradores
- Pedido de concordata
- Nomeação e destituição de liquidantes

Parágrafo 2º - Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida nos §§ 2º e 3º do artigo nº 1.072 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Capítulo VII – Legislação Aplicável

Artigo 11º

Os casos omissos nos presente Contrato aplicar-se-ão os dispositivos da lei vigente.

Capítulo VIII – Foro

Artigo 12º

Para dirimir dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, as partes elegem o foro central da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando desde já, qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Capítulo IX – Declaração de Desimpedimento

Artigo 13º

Os administradores declaram, sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento de alteração.

Niterói, 30 de abril de 2026.

COLBERT ELIAS ABDALA
FILHO:56624174749

Assinado de forma digital por COLBERT ELIAS ABDALA
FILHO:56624174749
Dados: 2026.05.04 09:19:55 -03'00'

COLBERT ELIAS ABDALA FILHO
(administrador)

COLBERT ELIAS
ABDALA
FILHO:56624174749

Assinado de forma digital por COLBERT ELIAS ABDALA
FILHO:56624174749
Dados: 2026.05.04 09:20:32 -03'00'

INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA.
(Por seu representante legal)



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, NIRE 33.2.1211852-5, PROTOCOLO 2026/00662697-9, ARQUIVADO EM 12/06/2026, SOB O NÚMERO (S) 00007833687, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
099.260.017-00	ANA PAULA MENDES DA SILVA
566.241.747-49	COLBERT ELIAS ABDALA FILHO

12 de junho de 2026.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito

0554



Assinatura do Titular

Colbert Elias Abdala Filho

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 04.440.493-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/06/2016

NOME COLBERT ELIAS ABDALA FILHO

FILIAÇÃO COLBERT ELIAS ABDALA

LUZIA MARIANA DOS PASSOS ABDALA

NATURALIDADE BELFORD ROXO/RJ DATA DE NASCIMENTO 18/05/1959

DOC. ORIGEM C. CASM LIV 00047B FLS 008 TERM 0013808

NITERÓI

CPE 566.241.747-49 2 Via 0554

001

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ

LEI Nº 7.116 DE 29/09/63